



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

Comissão de Auditoria de Funcionamento das Urnas Eletrônicas (Portaria P/TRESC n. 120/2020)

Ofício-Circular n. 1/2020

Florianópolis, 22 de outubro de 2020.

A Sua Excelência o(a) Senhor(a)
Juiz(íza) Eleitoral

Assunto: Comissão de Auditoria de Funcionamento das Urnas Eletrônicas. Apresentação

Senhor(a) Juiz(íza) Eleitoral,

1. O Tribunal Superior Eleitoral, por meio da [Resolução n. 23.603/2019](#) – com ajustes promovidos pela Res. n. 23.624/2020, em cumprimento ao estabelecido pela Emenda Constitucional n. 107/2020 –, determina a realização de “*auditoria de funcionamento para verificação da autenticidade e integridade dos sistemas*” das urnas eletrônicas a serem utilizadas nas Eleições Municipais 2020, cuja seleção dar-se-á mediante sorteio prévio de seções eleitorais, a ser realizado pela COMISSÃO DE AUDITORIA DE FUNCIONAMENTO DAS URNAS ELETRÔNICAS, designada pela [Portaria P n. 120/2020](#), do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina.

2. Do resultado desse sorteio, se sorteada seção dessa Zona Eleitoral, terá Vossa Excelência conhecimento imediato, caso em que se fará necessário observar os ditames previstos nos artigos 72 e seguintes da Res. TSE n. 23.603/2019, contando, para tanto, com o concurso de colaboradores de sua preferência (um deles necessariamente servidor da Zona Eleitoral). Para auxiliar, será oportunamente disponibilizado GUIA RÁPIDO específico, além do treinamento a distância próprio do tema.

É fato que estas providências coincidirão com momento crítico do processo produtivo do pleito, motivo por que se nos apresenta prudente, salvo melhor juízo, dispensar deste trabalho o(a) Chefe de Cartório.

Antecipando-nos ao exíguo calendário eleitoral, solicito a Vossa Excelência que informe a esta Comissão, até 03.11.2020, quarta-feira,



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

Comissão de Auditoria de Funcionamento das Urnas Eletrônicas (Portaria P/TRESC n. 120/2020)

ao endereço ft-paralela@tre-sc.jus.br, o nome dos colaboradores que, no caso de essa Zona Eleitoral ter seção sorteada para auditoria, o auxiliarão na execução dos procedimentos técnicos da “*auditoria de verificação da autenticidade e integridade dos sistemas*”.

3. Por fim, para subsidiá-lo(a) caso, além do sorteio, caracterize ou ocorra a hipótese prevista no art. 74 da citada Resolução¹, oportunamente, lhe será encaminhada relação das seções eleitorais de Santa Catarina consideradas de difícil acesso pelas áreas técnicas do Tribunal.

Do ensejo colho para apresentar a Vossa Excelência protestos de consideração.

Juiz Marcelo Pons Meirelles
Presidente da Comissão de Auditoria

¹ Res. TSE n. 23.603/2019. Art. 74. Verificada a necessidade de substituição de urna no período entre o sorteio e o início da votação ou circunstância peculiar da seção eleitoral sorteada que impeça a realização dos trabalhos, o juiz eleitoral designará, de comum acordo com os representantes dos partidos políticos, da Ordem dos Advogados do Brasil e do Ministério Público presentes, outra seção do mesmo local de votação ou de local próximo.